

INSCRIÇÃO: - 294 - -

MEMBRO: - 13

ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO JERSEY DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO JERSEY DO RIO GRANDE DO SUL, fundada na cidade de Pelotas - RS em 1º de setembro de 1948, é uma entidade de natureza civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Pelotas - RS, e está situada na Avenida Fernando Osório, número 1754, podendo criar, transferir ou extinguir agência escritórios, núcleos, nomear representantes em qualquer ponto no território estadual ou no exterior, reconhecer núcleos regionais de criadores de gado Jersey a critério da diretoria.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - São as seguintes as finalidades principais:

- a) Congregar pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à criação ou melhoramento de bovinos da raça Jersey.
- b) Manter, em todo o estado, o registro e controle genealógico da raça Jersey por subdelegação da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL e/ou ministério da agricultura, nas formas previstas no regulamento do serviço de registro genealógico, e normas estabelecidas pelas entidades acima citadas.
- c) Fomentar a criação do gado Jersey, favorecendo e impulsionando a difusão de conhecimentos sobre a raça.
- d) Estimular e facilitar o comércio, importação e exportação de reprodutores, matrizes, sêmen e embriões congelados de animais de estirpe, seleta, observadas as normas vigentes estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL, pelo ministério da agricultura e demais órgãos competentes.
- e) Estudar e defender os interesses dos criadores de Jersey, mesmo quanto à produção, industrialização, comercialização e valorização do leite de Jersey e de seus subprodutos.
- f) Organizar e/ou oficializar exposições, feiras certames e leilões, bem como colaborar com os poderes públicos ou entidades privadas nesses eventos, podendo instituir prêmios a serem disputados nos mesmos.
- g) Proceder a estudos de problemas de ordem técnico-científicos e/ou zootécnicos do interesse da pecuária regional, observando sobre o comportamento da raça e responsabilizando-se por sua estruturação, desenvolvimento e promoção, em especial do Serviço de Controle Leiteiro - SCL e do Serviço de Registro Seletivo - SRS, podendo

INSCRIÇÃO: - 294 -

5

ANEXOS: - 13

celebrar convênios com entidades ou delegadas pelos órgãos competentes para execução desses serviços.

- h) Providenciar publicações periódicas e estudos relativos ao desenvolvimento da raça, divulgando estatísticas e informações do interesse dos seus criadores;
- i) Manter relação e colaboração com as entidades similares, nacionais ou estrangeiras;
- j) Orientar aos associados, por seus órgãos adequados, quanto a criação, manejo, seleção e comercialização dos animais, quando solicitado ou julgamento do interesse dos mesmos.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento da raça Jersey.

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

- a) FUNDADORES - os que assinaram a lista de presença na reunião de fundação, em 1º (primeira) de setembro de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito), isentos do pagamento de anuidade.
- b) HONORÁRIOS - os que por proposta de diretoria ou, no mínimo, de 20 (vinte) associados, e aprovados pela assembleia geral, em reconhecimento a relevantes serviços prestados á raça Jersey, se não criadores, isentos de joia e anuidade.
- c) EFETIVOS - os criadores e proprietários de bovinos da raça Jersey, aprovados pela diretoria após encaminhamento da proposta-padrão devidamente preenchida, contribuindo com joia e anuidade estabelecidas.
- d) CORRESPONDENTES - os que, domiciliados ou sediados no estado, no país ou no exterior, colaborem com associação em assuntos do interesse desta, a critério da diretoria, isentos do pagamento de joia e anuidade, se não criadores.

Art. 6º - São direitos do associado em dia com a tesouraria:

- a) participar das assembleias gerais.
- b) votar e ser votado, no caso dos associados fundadores e efetivos associados há mais de 6 (seis) meses da data da assembleia respectiva.
- c) usufruir de todos os serviços oferecidos e executados pela associação.
- d) consultar a associação sobre qualquer assunto relativo à raça, recebendo as publicações editadas ou distribuídas pela mesma.
- e) alvitar e propor á diretoria ou ao devido órgão, por escrito, quaisquer medidas ou providencias consideradas úteis aos fins sociais ou zootécnicos.
- f) solicitar, por escrito, sua exoneração como associado.
- g) recorrer às decisões dos órgãos da entidade, em primeira instancia ao prolator da decisão e, em última, á assembleia geral ou ao conselho técnico, na forma deste estatuto.

INSCRIÇÃO: - 294 -

ASSERÇÃO: - 13

6

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições a que estiver sujeito em decorrência de serviços prestados pela associação, inclusive a taxa de transferência de animais vendidos, cedidos ou doados, no prazo estipulado pela entidade.
- b) saldar os débitos em atraso, pelos valores corrigidos e/ou vigentes à data do pagamento.
- c) fornecer ou custear condução e hospedagem aos membros das comissões técnicas e/ou de registro, quando no desempenho das atribuições previstas no regulamento do serviço de registro genealógico, nas inspeções do serviço oficial de controle leiteiro e nas do serviço de registro seletivo, e outras do interesse do associado.
- d) colaborar nos empreendimentos levados a efeito pela associação especialmente no tocante a feiras, exposições e outros certames.
- e) manter a mais estreita solidariedade aos ideais da associação, promovendo o seu desenvolvimento.
- f) aceitar, sem qualquer demonstração pública em contrário, as decisões ou julgamento dos juízes nas exposições.
- g) acatar e observar fielmente as disposições Estatutárias, as do Regimento Interno, as do Regulamento Genealógico, as do Regulamento do Serviço de Controle Leiteiro, as do Regulamento do Serviço de Registro Seletivo, as do Regulamento de Exposições e Feiras, as do Regulamento de Leilões Oficiais da Raça Jersey e as resoluções da diretoria e/ou dos conselhos.

Art. 8º - Perdera a qualidade de associado:

- a) aquele que, por motivo injustificado, deixar de efetuar o pagamento de duas anuidades consecutivas, de taxas e emolumentos em geral e que, apesar de notificado por escrito, não liquidar seu débito no prazo estipulado pela diretoria;
- b) aquele que se exonerar espontaneamente, cumprindo o estabelecido na alínea "f" do art. 6º deste Estatuto Social;
- c) aquele que praticar atos ou ações prejudiciais aos interesses sociais ou técnicos, por decisão da Diretoria, assegurado o direito de defesa.

Art. 9º - Os associados, assim como membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria da associação, exceto as que derem motivos.

Art. 10 - Dar-se-á, ainda, a exclusão do associado por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida;
- c) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

Parágrafo Único - Ao associado excluído ou demitido não caberá direito patrimonial, financeiro ou econômico, bem como, o direito de restituição de mensalidades ou doações que tenha feito na associação.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO será dirigida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho de Ex-Presidentes
- IV - Conselho Técnico
- V - Conselho Fiscal
- VI - Serviço de Registro Genealógico



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo e soberano da entidade, nos limites da lei, podendo dela participar com direito a voto os associados Fundadores e Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e dirigida pelo Presidente da Associação, ou ainda por um quinto (1/5) de seu quadro social em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais através de abaixo assinado dirigido a Diretoria com os motivos da convocação.

§ 2º - A Assembleia reunir-se-á em caráter ordinária ou extraordinária: nas ordinárias, a convocação terá de ser realizada com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data marcada para realização, nas extraordinárias, com antecedência de 7 (sete) dias;

§ 3º - A convocação será realizada por meios digitais, jornal ou circular internos da Associação, enviados a todos os associados, ou em jornal diário de circulação estadual, nela constando a Ordem do Dia, data, horário, de realização, assim como o número total de associados Fundadores e Efetivos na data de sua convocação;

§ 4º - Aos Núcleos Regionais em atividade serão enviadas cópias da convocação com o mesmo prazo acima para divulgação junto aos criadores seus associados;

§ 5º - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e, de qualquer número em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para primeira convocação.

§ 6º - Cada Associado poderá ser representado por outro, mediante procuração específica para este fim, com firma reconhecida. Nenhum associado poderá representar mais de um Associado.

INSCRIÇÃO: - 294 -

ASSOCIAÇÃO: - 13

8

§ 7º - Salvo as exceções constantes deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, em votação secreta, admitida a votação aberta por deliberação da mesma assembleia.

§ 8º - Nos processos eletivos, será assegurado o voto por carta, desde que utilizado modelo pré-estabelecido pela Diretoria e recebido pela Comissão Eleitoral até o momento da votação.

§ 9º - Dos trabalhos da Assembleia serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pela mesa e mais três associados designados pela Assembleia.

§ 10 - As Assembleias Gerais não poderão discutir ou votar assuntos que não constem da convocação;

§ 11 - Além do presidente e do secretário da Associação comporão a mesa o Tesoureiro e os Presidentes dos Conselhos.

§ 12 - Na falta do secretário, o presidente nomeará qualquer associado para secretariar a Assembleia.

§ 13 - A Assembleia convocada para as eleições nomeará uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros para a organização e apuração do pleito.

§ 14 - Qualquer assembleia geral ou reunião de órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presenças dos associados.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente uma vez por ano, dentro do mês de dezembro, na sede da associação para:

- a) examinar, discutir e votar as contas da Diretoria, relatórios e balanço anual, parecer do Conselho Fiscal;
- b) proceder às eleições previstas neste Estatuto Social;
- c) deliberar sobre recursos interpostos pelos associados, contra penalidades impetradas.

Parágrafo Único - Os membros eleitos serão considerados automaticamente empossados e assumirão no primeiro dia útil do ano seguinte ao da Eleição.

II) extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação exigir o pronunciamento dos associados, nas seguintes matérias:

- a) admissão de associados honorários;
- b) alienar, hipotecar, penhorar, vender ou trocar bens imóveis pertencentes a Associação.
- c) deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- d) julgar penalidades impetradas aos associados e/ou associados da Diretoria;
- e) aprovar regimento interno e cargos auxiliares.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, privativamente:

I) destituir os membros da Administração da Associação cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

II) alterar seus Estatuto Social;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou em qualquer número, nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 15 - A Associação terá uma diretoria eleita para mandato de 3 (três) anos, composta por um presidente e quatro vice-presidentes, obrigatoriamente associados das categorias fundadores e/ou efetivo.

§ 1º - o presidente somente poderá ser reeleito para um período consecutivo.

§ 2º - para concorrer a eleição serão apresentadas chapas completas com o aceite dos respectivos candidatos encaminhadas a Diretoria e protocoladas pela secretaria da Associação, com prazo de até 30 dias da data marcada para a assembleia.

§ 3º - além dos cargos eleitos citados no "caput" deste artigo, participação da diretoria como diretores regionais, sem direito a voto, os coordenadores dos núcleos regionais de criadores de gado Jersey do RS, por período coincidente com os seus respectivos mandatos nos núcleos.

§ 4º - a diretoria será completada pelos diretores escolhidos pelo presidente e aprovados pela diretoria eleita, nos seguintes cargos: diretor de fomento, diretor de marketing, diretor social, diretor de patrimônio, diretor jurídico, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, desde que os associados fundadores e/ou efetivos.

§ 5º - por exigência de convenio realizado pela Associação poderá haver alteração no quadro supracitado.

§ 6º - a diretoria se reunirá por convocação com antecedência mínima de 48 horas do diretor-presidente, pelo menos em 10 (dez) reuniões anuais, com a presença mínima de 3 (três) diretores.

I) - a presença dos diretores as reuniões convocadas são obrigatórias, salvo impedimento incontornável e devidamente justificado.

II) - os diretores que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano, sem justificativa aceita, poderão ser demitidos de sua função e substituídos por associados escolhidos pelo presidente, com aprovação da diretoria, até o final da gestão.

III) - as matérias discutidas e/ou aprovadas, quando a diretoria julgar conveniente, serão divulgadas através de circulares, resoluções ou jornais.

IV) - as decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos diretores presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

V) - das reuniões de diretoria serão lavradas as competentes atas, assinadas pelos presentes na reunião seguinte.

INSCRIÇÃO: - 294 - - 10
MUTUAÇÃO: - 13

§ 7º - compete á diretoria o exercício das atribuições e poderes que a lei e este Estatuto Social lhes conferem assim como:

- I) - fixar anualmente o valor da joia de ingresso de associados, anuidade, emolumentos, contribuições e remuneração por serviços prestados.
- II) - organizar a administração da associação, dentro da melhor e mais eficiente técnica possível.
- III) - gerir os bens da associação.
- IV) - programar o orçamento, anual apresentando-o juntamente com o relatório e demais documentos pertinentes às contas e atividades do exercício social á Assembleia Geral Ordinária, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal;
- V) - elaborar o regimento interno da associação;
- VI) - aceitar ou recusar a admissão de associados, bem como determinar sua punição ou exclusão, na forma deste estatuto;
- VII) - remeter aos órgãos competentes os relatórios e documentos exigidos;
- VIII) - criar ou suprimir cargos administrativos internos, contratar, remover, suspender ou demitir pessoal e auxiliares para associação, fixando salários e vencimentos;
- IX) - organizar ou delegar feiras, exposições, leilões, e outros certames, assim como reuniões palestras técnicas;
- X) - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto Social;
- XI) - aprovar a nomeação ou demissão dos Diretores com cargos previstos neste estatuto Social, por indicação do presidente;
- XII) - criar, transferir ou extinguir agências ou escritórios, podendo nomear representantes em qualquer ponto do território estadual, nacional ou exterior, assim como firmar acordos e convênios com outras associações ou órgãos públicos, ouvidos os Conselhos Técnicos e de Ex-Presidentes.

Art. 16 - Compete ao PRESIDENTE:

- I) - representar a Associação em juízo ou fora dele ativa e passivamente, sendo facultada a constituição de procurador especial para este fim quando necessário;
- II) - convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- III) - participar das reuniões dos conselhos, assim como convocá-los sempre que necessário for.
- IV) - nomear comissões especiais de estudo;
- V) - assinar ofícios e representações dirigidas às autoridades, associações, órgãos públicos e empresas em geral;
- VI) - assinar conjuntamente com o tesoureiro cheques e outros documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para associação ou, na falta deste, com o secretário, inclusive as despesas da associação;
- VII) - rubricar todos os livros de ata dos diversos órgãos diretivos;
- VIII) - apresentar relatórios sobre os atos da diretoria e as principais ocorrências em sua gestão;
- IX) - apresentar a diretoria, para aprovação, o nome dos diretores para preenchimento dos demais cargos previstos neste Estatuto Social, assim como, para sua demissão;

Escriturantes Autorizadas
SANTA ROSA - RS

INSCRIÇÃO:

- 294 -

AVERBAÇÃO:

- 13

- X) - propor o nome do Superintendente de Registro genealógico e seu Suplente, para homologação junto a Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil;
XI) - todas as demais atribuições inerentes ao cargo previstas por lei.

Art. 17 - Compete aos VICES-PRESIDENTES:

- I) - substituir o PRESIDENTE em suas faltas ou impedimentos temporários, obedecendo a ordem de 1º (primeiro) ao 4º (quarto) Vice-Presidente;
II) - no caso de vacância no cargo de presidente, caberá ao 1º (primeiro) vice-presidente sua ocupação, até o final do mandato vigente, no caso de impedimento do 1º (primeiro) vice-presidente, assumirá o 2º (segundo) vice-presidente e assim sucessivamente.

Art. 18 - Compete aos DIRETORES REGIONAIS:

- I) - auxiliar a Diretoria em suas tarefas, em encargos eventuais que lhes sejam atribuídos pelo Presidente;
II) - representar a Associação em suas regiões.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTE

Art. 19 - O Conselho de Ex-Presidentes é o órgão consultivo, integrado por todos os Ex-Presidentes da Associação.

Art. 20 - O conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito por seus pares, para mandato de um ano.

Parágrafo Único - A eleição se dará no mês de dezembro de cada ano e a posse automática se dará no 1º (primeiro) dia útil de janeiro do ano seguinte.

Art. 21 - O Conselho reunir-se-á toda vez que for convocado por seu Presidente, e funcionará com a presença mínima de 03 (três) conselheiros, sendo que ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempate.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 22 - O Conselho Técnico é o órgão superior integrante do Serviço de Registro Genealógico, sendo gerido conforme o regulamento do Serviço de Registro Genealógico aprovado junto ao MAPA.

Art. 23 - Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- I) - cumprir e fazer cumprir o regulamento para o Registro Genealógico, do qual o padrão racial é parte integrante, sugerindo eventuais alterações e/ou inclusões a Associação e Ministério da Agricultura.

- II) - Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de Controle Leiteiro e de Registro Seletivo.
- III) - redigir e/ou sugerir alterações nos Regulamentos de Controle Leiteiro e de registro Seletivo (pontuação), cumprindo-os fazendo-os cumprir;
- IV) - Estudar e sugerir alterações nos Regulamentos de Exposições e de Leilões, encaminhando as sugestões a Diretoria, para estudo e aprovação.
- V) - Resolver sobre as questões técnicas referentes aos regulamentos acima citados.
- VI) - Deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico, controle leiteiro e registro seletivo não previsto em seus regulamentos, bem como em exposições e leilões.
- VII) - Julgar recursos interpostos por criadores sobre atos técnicos, inclusive atos do superintendente de registro;
- VIII) - Proporcionar respaldo técnico ao serviço de Registro Genealógico.
- IX) - Atuar, deliberando e orientando sobre os assuntos de natureza técnica, estabelecendo diretrizes visando o desenvolvimento e melhoria da raça Jersey.

Art. 24 - O presidente do Conselho fixará as datas das reuniões ordinárias, que serão realizadas sempre que necessário, no mínimo uma vez ao ano.

Art. 25 - Compete ao CONSELHO TÉCNICO: a elaboração e/ou encaminhamento de artigos técnicos para publicação, em apoio aos Diretores de Fomento e Marketing.

Art. 26 - O Conselho Técnico será nomeado pela Diretoria após a eleição, seguindo as diretrizes do previsto no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças, da execução orçamentária e do patrimônio da Associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos permitida a reeleição, de todos os membros.

Art. 28 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I) - Fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos fundos sociais.
- II) - Examinar os balancetes e balanço anual apresentados pelo Tesoureiro além de contas da Diretoria e demais demonstrativos, emitindo parecer, inclusive antes das Assembleias Gerais Ordinárias.
- III) - Acompanhar a atuação da Diretoria, convocando-a quando julgar necessário, cooperando com esta em prol dos adjetivos e dos interesses sociais, opinando em forma de parecer sobre qualquer matéria que lhe tenha sido submetidas pela Diretoria, pelo Conselho de Ex-presidentes ou pelo Conselho Técnico.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando julgar necessário poderá contratar os serviços de contador ou auditor externo para examinar os livros e os documentos da

REG. ESPECIAL E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS

INSCRIÇÃO: - 294 -

ASSOCIAÇÃO: 13

Associação, cabendo a esta o pagamento dos honorários respectivos se previamente orçados e apresentados a Diretoria.

- IV) - Fiscalizar, quando julgar oportuno, qualquer ordem da Diretoria da Associação podendo, para isso, solicitar os documentos julgados necessários;
- V) - Solicitar a Diretoria a convocação da Assembleia Geral, se entender ser conveniente, em casos extremos;
- VI) - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que julgar necessário, ou quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria, somente podendo deliberar com a presença de 2/3 de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, apreciação das contas do exercício findo;

§ 2º - De suas reuniões, o Conselho Fiscal lavrará ata em livro específico, com assinatura dos membros presentes;

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Fiscal, no caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

SEÇÃO VI - DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 29 - O serviço de Registro Genealógico será dirigido por um superintendente, obrigatoriamente veterinário, agrônomo ou Zootecnista, credenciado pelo MAPA, pela Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil pelo Presidente da Associação de Criadores de Gado Jersey do Rio Grande do Sul e terá as seguintes atribuições:

- I) - Supervisionar, cumprir e fazer cumprir os serviços de Registro Genealógico;
- II) - Supervisionar, cumprir e fazer realizar as necessárias provas zootécnicas, exames veterinários, bem como outros serviços de natureza veterinária e/ou zootécnica, quando solicitado pelos órgãos competentes internos ou externos a Associação.
- III) - Organizar e promover cursos sobre práticas zootécnicas, visando uniformidade de avaliação e conduta da parte dos técnicos de registros, e ensinamento de técnicas aos associados e seus prepostos.
- IV) - Prestar informações exigidas pelos órgãos oficiais relativos aos trabalhos veterinários e zootécnicos realizados;
- V) - Manter atualizadas as estatísticas sobre registro e comunicações referente a raça Jersey.
- VI) - Escriturar os registros genealógicos, assinando os certificados de registro e de controle genealógico as transferências de propriedade e demais documentos pertencentes ao serviço, assim como o envio de todos os documentos normais exigidos pela Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil.
- VII) - Manter sob sua guarda e responsabilidade o acervo da raça e informação nele contidas.

Art. 30 - O Superintendente de Registro proporá a Diretoria da Associação a admissão dos técnicos e auxiliares necessários para a execução dos controles e registros inerentes ao Serviço de Registro Genealógico, assim como também a demissão daqueles considerados inaptos para a função.

Art. 31 - O serviço de Registro Genealógico contará com a seguinte estrutura:

- a) Superintendente de Registro Genealógico e seu suplente.
- b) Conselho Técnico.
- c) Seção técnica administrativa.

CAPITULO V DAS FONTES DE RECEITA

Art. 32 - Constituem fontes de receita da Associação:

- I) Joia de admissão de Associados;
- II) As anuidades, semestralidades ou mensalidades e outras contribuições de associados.
- III) Os emolumentos de registro de animais, da emissão de certificados, da transferência de propriedade de animais e outros provenientes de serviços e documentos;
- IV) As receitas produzidas, direta ou indiretamente, pela realização de Feiras, Exposições, Leilões e outros certames ligados a raça Jersey;
- V) As subvenções e auxílios oficiais ou particulares;
- VI) Os legados e as doações;
- VII) As rendas mobiliárias e imobiliárias.

Art. 33 - Os valores dos emolumentos seguirão a tabela determinada pela Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil, de forma a manter a isonomia para todos os criadores do país.

§ 1º - A critério da Diretoria, poderão ser concedidos descontos sobre o valor dos emolumentos aprovados pelo Ministério da Agricultura.

§ 2º - Eventualmente, à Diretoria poderá dispensar o candidato a associado do pagamento de joia, em especial durante período de campanha para aumento do quadro social.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 34 - O patrimônio da Associação será formado pelos bens que tenha adquirido ou recebido a qualquer título, cabendo a Diretoria sua administração visando o interesse dos associados.

Parágrafo Único - A diretoria poderá adquirir de forma onerosa, alienar ou onerar bens imóveis do patrimônio da Associação, somente com a autorização da Assembleia Geral

**ROCHA BRITO**
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: 294 - 2

menção - 13

14

Extraordinária, podendo, todavia, entabular negociações preliminares "ad referendum" da referida Assembleia.

CAPITULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, CONTAS E BALANÇO

Art. 35 - O exercício social será iniciado em 1º (primeiro) de janeiro e encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício serão levantadas as contas da Diretoria, o balanço anual e os demais demonstrativos financeiros que, acompanhados de relatório da administração e parecer do Conselho Fiscal, será encaminhado a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Compete a Diretoria propor a constituição de reservas e outras destinações quando julgadas necessárias e/ou convenientes para manter a integridade patrimonial e a liquidez da associação.

CAPITULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 36 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, vetada qualquer alteração que implique na mudança das finalidades sociais da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou em qualquer número, nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - A alteração do Estatuto Social somente poderá ser proposta pela Diretoria ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em petição escrita com firmas reconhecidas.

Art. 37 - A mudança de Foro e sede Social somente será concretizada com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em votação a descoberto na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 38 - A Associação somente poderá ser dissolvida se justificada a impossibilidade de sua continuação, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§ 1º - Em caso de extinção, o patrimônio da Associação, após o levantamento do ativo e passivo, porventura existente passará a Associação Rural de Pelotas, com sede e foro na cidade de Pelotas, que o empregaria exclusivamente no fomento à criação de Jersey no Rio Grande do Sul.

§ 2º - A dissolução/extinção somente terá efeito com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no pleno gozo de seus direitos, em votação a descoberto na referida Assembleia.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Serão reembolsados apenas quando comprovadas as despesas em benefício da Associação, com a devida aprovação da Diretoria.

§ 2º - Os funcionários Administrativos e membros do Departamento Técnico terão a remuneração que lhes for estipulada pela Diretoria.

Art. 40 - Com relação as assinaturas do presidente, vice-presidentes, diretores, conselheiros, sócios efetivos, sócios fundadores e funcionários poderão ser postas da forma manual, digital e mista.

Art. 41 - Considerando os méritos do ilustre Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, introdutor e difusor da raça Jersey no Brasil, é retificada a concessão do título de ASSOCIADO BENEMERITO PERPÉTUO e PATRONO em homenagem póstuma.

Art. 42 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria que, nos casos julgados necessários, serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 43- O presente Estatuto Social entrará em vigor na mesma data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando o anterior, registrado sob nr 4720 a fls. 189 do livro A-32 no RCPJ em 13/03/2009 em ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.

Pelotas, 28 de agosto de 2024.



Ângela de Faria Maraschin
ÂNGELA DE FARIA MARASCHIN

Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGES
Tabeliãs e Registradoras Substitutas
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI
ALINE JANGER BUDTINGER
CARINE MALLMANN
Escreventes Autorizadas
SANTA ROSA - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (55) 3512.5878 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **ÂNGELA DE FÁRIA MARASCHIN**, Dou fé. 0539.02.2400010.03578
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Rosa, 16 de dezembro de 2024
Escrevente Autorizada: **Angela Lunardi Franco Jacobovski**
Emol: R\$ 9,80 + Seio digital: R\$ 2,80



ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/VERBADO

INSCRIÇÃO: - 294 - 17

Averbação: - 13

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Almirante Barroso 1292 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-280 - Pelotas/RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 141178 em 20/12/2024. Averbado sob nº 13 à margem da inscrição sob nº294 a fls.3349/3359 no Livro A-184 em 27/12/2024 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 27/12/2024.

Francisco José B. da Rocha Brito
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Total: R\$ 177,40 + R\$ 6,90 = R\$ 184,30
Certidão de PJ (14 páginas): R\$ 170,80 (0430.04.0800014.46932 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0430.01.1100006.49559 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2024 00004146 11